|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **INTERESSADO/MANTENEDORA**:  ODILIA FREIRES DE AMORIM VIEIRA | | | **MUNICÍPIO**:  JOÃO PESSOA | |
| **ASSUNTO**:  EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS | | | | |
| **RELATOR CONSELHEIRO**:  RONALDO BARBOSA | | | | |
| **PROCESSO Nº**:  SEE-PRC-2023/31744 | **PARECER Nº**:  157/2023 | **CÂMARA OU COMISSÃO**:  CEIEF | | **APROVADO EM**:  18/09/2023 |

**I - HISTÓRICO:**

Em 25 de agosto de 2023, a senhora Odilia Freires de Amorim Vieira, residente na cidade de João Pessoa–PB, apresentou solicitação de equivalência dos estudos realizados por Kayo Roberto Vieira Filho – de quem é genitora e responsável legal – no Agrupamento de Escolas José Estevão, em Aveiro, Portugal.

**II - ANÁLISE:**

Ao proceder ao exame detalhado da solicitação, verificou-se que:

1. O aluno Kayo Roberto Vieira Filho, nascido 18 de agosto de 2009, é filho do senhor Kayo Roberto Vieira e da senhora Odilia Freires de Amorim Vieira;
2. No Processo, encontra-se apensa a documentação de identificação do aluno e de seu genitor; o registro biográfico do aluno relativo ao rendimento escolar referente à parte do Ensino Básico 3º ciclo, emitido pelo Agrupamento de Escolas José Estevão, em Aveiro, Portugal, além do Histórico Escolar referente a essa etapa, no Brasil;
3. O Registro biográfico atesta sobre o aprendizado apresentado pelo estudante ao longo dos anos letivos de 2021/2022 e 2022/2023, quando o mesmo cursou o correspondente ao 7º e ao 8º ano do Ensino Fundamental;
4. Na documentação apontada no item anterior, existe a semelhança entre áreas comuns no currículo da escola e da base nacional comum brasileira.

**III - PARECER:**

Considerando o Processo apresentado e suas demandas, somos de parecer favorável à declaração de equivalência dos estudos realizados por **Kayo Roberto Vieira Filho,** referentes ao 8º ano do Ensino Fundamental, podendo, no Brasil, o aluno matricular-se no 9º ano do Ensino Fundamental para que possa prosseguir seus estudos.

Orientamos a Escola que matricular o estudante a oferecer complementações e suplementações de estudos, quando verificar que o mesmo apresenta dificuldades em alguns conteúdos curriculares.

Para efeitos legais, este parecer deve ser arquivado pela Escola em que for matriculado o aluno e deve acompanhar sua vida escolar.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 18 de setembro de 2023**.**

**RONALDO BARBOSA FERREIRA**

**Relator**

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2023.

**NEILZE CORREIA DE MELO CRUZ**

**Presidenta da CEIEF**

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 18 de setembro de 2023.

**ADELAIDE ALVES DIAS**

**Presidenta do CEE/PB**